



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/102/2016

Congonhas, 22 de maio de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

LEITURA EM PLENÁRIO	
99	Reunião Ord
EM	29 / 03 / 16
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG	

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que
“Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC.”

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


Lúcio de Souza Coimbra

Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Nº Protocolo (669)
Recebido em 23 de 03 de 20 16
Horário 12:51
Patricia
Assinatura do Responsável

FHB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2016.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, subvenção social na importância de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.


Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de março de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 025/2016
APROVADO EM 11/03/2016 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 09 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 12 DE 04 DE 20 16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Nº Protocolo (669)
Recebido em 23 de 03 de 20 16
Horário 12:51
Patricia
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei da autorização para repassar a importância R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC para a execução do Programa Permanente de Castração dos Animais (cachorros e gatos) do Município de Congonhas e tratamento para os animais de ruas.

Os animais de rua serão recolhidos pela equipe de zoonoses do município, encaminhados para o canil municipal e, posteriormente, para a clínica veterinária responsável pela castração. Os animais domiciliados serão encaminhados pelos donos à clínica veterinária responsável pela castração.

A meta principal é o controle da superpopulação canina e felina, diminuindo a presença de animais que ficam soltos nas ruas, ajudando no controle da saúde pública, com prevenção da zoonoses, redução de ataques de cães e ainda apoio às feiras de adoção dos animais.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 17 de março 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



4.11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

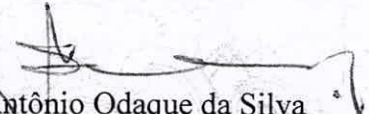
A despesa referente ao convênio entre o Município e a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, conforme processo administrativo n°. PMC/0010100/2015, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da receita prevista no exercício atual, e 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de março de 2016.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

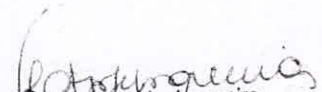
DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio entre o Município e a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, conforme processo administrativo n°. PMC/0010100/2015, é compatível com a LDO/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de março de 2016.


RAFAEL GERALDO CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

animal.

6 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

DO MUNICÍPIO:
 I - Realizar campanhas de incentivo à castração dos animais domiciliados, de posse e guarda responsável (não deixar os animais na rua), de cuidados com a saúde dos animais, de incentivo a denúncias de maus-tratos e de adoção, mediante a confecção e distribuição de cartilhas e panfletos de educação à população;
 II - divulgar o projeto na Rádio Educativa e em outros meios de comunicação;
 III - recolher os animais soltos nas ruas;
 IV - apoiar as feiras de adoção;
 V - repassar o valor total para a adequada execução do objeto;
 VI - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo.
 DA ASSOCIAÇÃO PARC:
 I - Responsabilizar-se pelas contratações e pelo pagamento das castrações referentes ao Programa Permanente de Castração dos Animais do Município de Congonhas e dos tratamentos dos animais de rua;
 II - realizar feiras de adoção;
 III - realizar campanhas de incentivo à castração dos animais domiciliados, de posse e guarda responsável (não deixar os animais na rua), de cuidados com a saúde dos animais, de incentivo a denúncias de maus-tratos e de adoção, em meios como Facebook, rádio, blog;
 IV - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETAP A	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUAN T	INÍCIO	TÉRMI NO
1. Castração de animais de rua e domiciliados e tratamento dos animais de rua	1.1	Pagamento das cirurgias de castração - média de R\$170,00 – média de 24 animais / mês (incluindo os medicamentos do pré e do pós-operatório)	4.080,00	40.800,00	mês	10	Mar/ 2016	Dez/ 2016
	1.2	Consultas/procedimentos/medicamentos	1.520,00	15.200,00	mês	10		
	TOTAL		5.600,00	56.000,00				

8 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Ficha: 416. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 – Parceria com Entidades - SMS. 335043 – Subvenções Sociais. Fonte: 02.

VALOR INVESTIMENTO:
RS56.000,00

8 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	0,00	0,00	11.200,00	0,00	11.200,00	0,00
	11.200,00	0,00	11.200,00	0,00	11.200,00	0,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.
 Congonhas, março de 2016.

Proponente: _____

Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO

ARQUIVAMENTO
86A 47508

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, março de 2016.

Controlador Geral

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, março de 2016.

Prefeito de Congonhas

- I - proporcionar assistência e proteção aos animais no município de Congonhas;
- II - instalar abrigos e prestar assistência veterinária e hospitalar aos animais;
- III - prevenir abusos, maus-tratos, atos de crueldade praticados contra animais;
- IV - propor e apoiar a criação e ampliação de leis e regulamentos que nibam abandonos e maus-tratos a todos os animais no município;
- V - recolher, tratar e devolver a seus legítimos donos, mediante comprovação, animais encontrados abandonados nas ruas;
- VI - desenvolver e implantar um cadastro único de animais encontrados nas ruas.

Artigo 3º - Para alcançar seus objetivos, a Associação PARC poderá:

- I - conferir prêmios e/ou recompensas às pessoas que se distinguirem na proteção dos animais;
- II - realizar campanhas educativas e atividades de caráter beneficente;
- III - firmar convênios com entidades públicas e privadas;
- IV - receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- V - receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VI - firmar convênios e parcerias com entidades congêneras;
- VII - promover campanhas, realizar eventos com a finalidade de arrecadar fundos para manutenção da entidade.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A Associação PARC terá um quadro social composto de três categorias: sócio fundador, sócio contribuinte e sócio benemérito.

- I - sócio fundador será todo aquele que assinar o ato de fundação da entidade;
- II - sócio contribuinte-mantenedor será toda e qualquer pessoa, maior de 18 anos, que contribuir para a manutenção dos objetivos da entidade e solicite sua inscrição;
- III - sócio benemérito será todo aquele que prestar um relevante serviço à entidade, cujo mérito será proposto pela diretoria com aprovação da assembleia geral.

Artigo 5º - A Associação PARC será constituída por número limitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas, maiores de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

Parágrafo único - Os nomes sugeridos à categoria de sócio benemérito deverão ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo 6º - Todo sócio pagará uma taxa mensal como contribuição, com exceção do sócio benemérito, cujo valor será aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo único - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da Associação e será submetida à aprovação da diretoria.

Artigo 7º - Ao ser admitido ao quadro social, o interessado passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente estatuto.

Artigo 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida à diretoria, não podendo ser negada.

[Handwritten signature]

Congonhas, 04 de abril de 2016.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 025/2016 – autoriza ao Poder Executivo a conceder subvenção social à PARC.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização ao Poder Executivo firmar convênio com a PARC.

A Competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 04 de abril de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 025/2016 – autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores de Animais de Congonhas – PARC.

RELATÓRIO





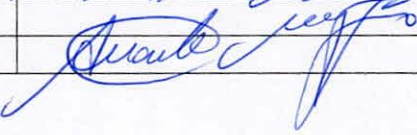
Versa o projeto sobre concessão de subvenção social à PARC.

A competência sobre a matéria é Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é nosso relatório.


Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes – Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 4 de abril de 2016.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 025/2016 – autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores de Animais de Congonhas – PARC.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre concessão de subvenção social à PARC.

A meta principal da proposta é o controle da superpopulação canina e felina, diminuindo a presença de animais que ficam soltos nas ruas, ajudando no controle da saúde pública, com prevenção de zoonoses, redução de ataques de cães e ainda apoio às feiras de adoção de animais.

Somos favoráveis à aprovação.

Este é nosso relatório.

Délcio - Presidente	
Carlos Afonso – Vice-Presidente	
Júlio César -	
Sebastião -	
Hemerson -	
Marcos -	
Eduardo -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 04 de abril de 2016.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 025/2016 – autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores de Animais de Congonhas – PARC.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre concessão de subvenção social à PARC.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria e foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

No âmbito desta comissão a matéria está devidamente justificada, somos favoráveis.

Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 15 de abril de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;


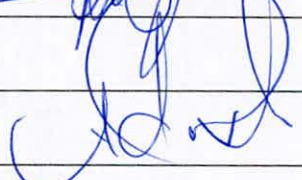

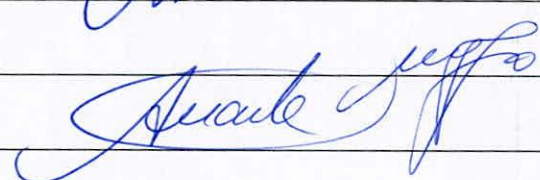
Projeto de Lei 025/2016, que autoriza a concessão de subvenção social à PARC.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 025/2016 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028/2016.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, subvenção social na importância de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

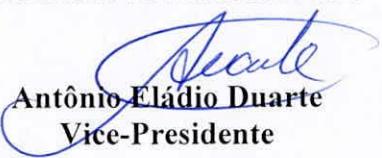
Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de abril de 2016.


Vagner Luiz de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Eduardo Cordeiro Matosinhos
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.598, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, subvenção social na importância de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (1222)

Recebido em 17 de 05 de 20 16

Horário 11:57


Assinatura do Responsável